

Contrato

Ajuste direto AJ/CCP/06/24

Aquisição de mão-de-obra especializada em manutenção de máquinas, equipamentos e acessórios de multifunções

Ao dia 23 de abril de 2024, é celebrado o contrato por Ajuste direto AJ/CCP/06/24 - Aquisição de mão-de-obra especializada em manutenção de máquinas, equipamentos e acessórios de multifunções, pelo valor máximo estimado de **19.995,00€ (Dezanove mil, novecentos)** que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Como primeiro outorgante, **AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM**, pessoa coletiva 505.255.391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como entidade adjudicante ou primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador Hélder Antonio Guerreiro titular do cartão de cidadão no _____ válido até _____ e do NIF _____, com a morada _____ a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Como segundo outorgante, a empresa **JNE MOTOR, Lda.**, NIF 517 563 258, com sede na Rua 31 de Maio de 1834, nº11 R/C Esq. 7565-041 Alvalade, representada no ato por João Carlos da Claudina Silva Nunes, _____, com morada na _____ e _____, com morada _____, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro, a aquisição de mão-de-obra especializada em manutenção de máquinas, equipamentos e acessórios de multifunções, em conformidade com o teor da sua proposta e das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, nos termos do Código dos Contratos Público alterado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação. -----

Cláusula 2.ª**Prazo de prestação do serviço**

1. O prazo estimado de execução do serviço é de **3 meses**, a contar da data de assinatura do contrato. -
2. O contrato poderá cessar antes do prazo estabelecido, caso seja atingido o preço contratual. -----

Cláusula 3ª**Local de prestação do serviço**

A prestação do serviço será efetuada nas instalações do adjudicatário ou nas instalações da entidade adjudicante conforme o tipo de manutenção a efetuar. -----

Cláusula 4.ª**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo máximo estimado do presente contrato é de **19.995,00€** (Dezanove mil, novecentos e noventa e cinco euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo até 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, da(s) respetiva(s) fatura(s). -----
3. Os custos da emissão da faturação eletrónica são da responsabilidade do adjudicatário. -----
4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety (broker com quem a AMBILITAL trabalha) ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----
5. Em caso de discordância por parte da AMBILITAL, EIM, quanto aos valores indicados nas faturas eletrónicas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura eletrónica corrigida. -----

Cláusula 5.ª**Proteção de Dados**

O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro), assim como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril do ano 2016). -----

Cláusula 6.ª**Dever de Sigilo**

O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

Cláusula 7.ª**Resolução do contrato**

1. O incumprimento por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º e 333.º do CCP, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação de não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----
4. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª**Caução e Seguros**

1. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88º do CCP não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento. -----
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços. -----

Cláusula 9.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª**Prevalência**

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

Cláusula 11.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado a 27 de março de 2024 pelo Diretor geral no âmbito da delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração -----
- 3. O objecto do presente contrato foi adjudicado a 08 de abril de 2024, pelo Diretor geral no âmbito da delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração -----
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada a 08 de abril de 2024 pelo Diretor geral no âmbito da delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração -----
- 5. O encargo total do presente contrato é de **19.995,00€** (Dezanove mil, novecentos e noventa e cinco euros) ao qual acresce o IVA se aplicável -----
- 6. O gestor do contrato designado para efeitos do art.º 290-A do CCP é a gestora _____, Técnica Superior -----
- 7. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL -----
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55º, do CCP alterado pelo DL 111-B/2017 de 31/8, na redação atual. -----

O presente contrato é celebrado num único exemplar e assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Pelo Primeiro Outorgante,

**HELDER
ANTONIO
GUERREIRO**
Assinado de forma digital por HELDER ANTONIO GUERREIRO
Dados: 2024.04.23 09:10:30 +01'00'

Pelo



Assinado por: João Carlos da Claudina Silva Nunes
Identificação: B110269319
Data: 2024-04-23 às 16:50:51

Assinado por: **Elisabete Maria Guerreiro Felicidade**
Num. de Identificação: 12322947
Data: 2024.04.23 17:10:28+01'00'